



**ATA DE REUNIÃO  
DATAPREV E FENADADOS  
*Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2019***

Data: 07 de outubro de 2019 - de 10:00h às 15:30h

Local: SINDPD-RJ, Av. Presidente Vargas, 502, 12º Andar - Rio de Janeiro/RJ

Pauta: *Terceira reunião sobre o Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PPLR, exercício 2019*

**Representantes da DATAPREV**

Wanderson Bittencourt Rattes

CGTS

Sergio Barbosa Basile

CGTS

Luiz Eduardo Waitz

COTS

**Representantes da FENADADOS**

Célio Stembach

FENADADOS

Carlos Alberto Valadares

FENADADOS

**Registros da DATAPREV**

A DATAPREV registra o seu entendimento de que a distribuição dos valores da Participação nos Lucros e Resultados, por razões de meritocracia, deve ser realizada de forma 100% proporcional ao salário de cada empregado, conforme já manifestado em diversas ocasiões. No entanto, considerando a aceitação do Programa PLR manifestada por seus empregados, e reconhecendo a necessidade de superar eventuais dificuldades em se aplicar a modalidade de distribuição acima mencionada, a empresa mantém, como oferta final, sua proposta apresentada na reunião do dia 12 de setembro passado, ou seja, que a distribuição ocorra em conformidade com o disposto no item 3.4 do referido Programa, a seguir transcrito:

**“ 3.4 – Forma de Distribuição**

*O valor a ser distribuído aos empregados e ex-empregados da empresa, que fizerem jus à PLR, deverá ser calculado a razão de 70% (setenta por cento) em função da*



*proporcionalidade em relação ao salário nominal recebido pelos empregados habilitados e 30% (trinta por cento) de forma linear para este mesmo grupo. “*

### Registro das partes

Após esta apresentação da empresa, a representação dos empregados solicitou um intervalo para avaliação e posterior manifestação. A reunião foi retomada às 11:30 h.

### Registro das representação dos trabalhadores

A representação dos trabalhadores recebe com estranheza a empresa falar em meritocracia, tendo incluído no Programa uma quantidade absurda de “*ad nutuns*” que entraram para a DATAPREV pela porta da indicação política do governo e aos nossos olhos não há meritocracia alguma que os diferencie dos trabalhadores que, estes sim, enfrentam dia após dia de trabalho com todas as dificuldades e enfrentamento da luta contra a privatização e o risco de perda do seu emprego que foi conquistado com todo mérito através de concurso público. Ressalta que a proposta acima mantida pela empresa foi apresentada aos trabalhadores em diversas assembleias regionais, tendo sido rejeitada em todas elas, e considera a empresa intransigente ao reafirmar esta proposta, quando ela já sabia da rejeição da mesma, conforme registrado pelas representações dos trabalhadores na reunião realizada no dia 20 de setembro passado. Com o impasse estabelecido, a representação dos trabalhadores questiona a DATAPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei 10.101/2000 (abaixo transcrito), se ela já tem a indicação do formato a ser acordado entre as partes para a superação do impasse. A representação dos empregados deixa aqui consignado a sua intenção de resolver este impasse pela via negocial de forma autônoma.

### Lei 10.101/2000:

*“ Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:*

*I - mediação;*

*II - arbitragem de ofertas finais, utilizando-se, no que couber, os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.*

*§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.*

*§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.*



§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.”

### **Registros da DATAPREV**

A DATAPREV registra discordância com as afirmações da representação dos trabalhadores sobre os empregados contratados sob a cláusula de demissibilidade “*ad nutum*”, por entender que as contratações encontram-se no amparo da legislação e nas necessidades de complementação das capacidades técnicas do corpo funcional da empresa.

### **Registro das representação dos trabalhadores**

A representação dos trabalhadores registra que em nenhum momento afirmou que a forma de ingresso dos “*ad nutuns*” na empresa é ilegal. O que nós afirmamos é que não há meritocracia no ingresso na empresa por indicação política.

### **Registro das partes**

As partes decidiram fazer um intervalo para avaliação de cenários, agendando a retomada da reunião para as 14:00 horas.

### **Registro das partes**

Objetivando a superação do impasse ora estabelecido, as partes mantem em aberto os canais de interlocução e agendam nova reunião para o dia 14 de outubro próximo, às 10:00 horas, neste mesmo local.

Nada mais havendo as partes firmaram a presente ata em duas vias de igual teor e forma.